



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

PROJETO DE LEI PMC Nº 014/2022.

AUTORIA: PREFEITO MUNICIPAL

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL,
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS E,
COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS**

PARECER CONJUNTO

O presente Parecer em epigrafe tem por finalidade o Projeto de Lei do Executivo Nº 014/2022, Dispõe sobre a criação da Unidade Orçamentária do Fundo Municipal de Investimento na Secretaria Municipal de Obras – SEMOB – Abre Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) e dá outras providências.

No escopo do Desígnio, o autor descreve que, o Fundo Municipal de Investimento, Instituído pela Lei Municipal nº 5.084/2013, foi criado com a conveniência de receber os repasses do Estado do Espírito Santo, oriundos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios – FEADM, denominado Fundo CIDADES, este, por sua vez, instituído pela Lei Complementar Estadual nº 712/2013.

Na mesma toada, o Fundo Municipal de Investimento, os repasses advindos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios – DEADM – tem destinação específica em projetos municipais nas áreas de infraestrutura urbana e rural, educação, esporte, turismo, cultura, saúde, segurança, proteção social, agricultura, saneamento básico, habitação de interesse social, meio ambiente, sustentabilidade e mobilidade.

No que tange a matéria em destaque, e avultoso salientar que a Criação da Unidade Orçamentária do Fundo Municipal de Investimento na Secretaria Municipal de Obras – SEMOB, se faz necessária para atender o disposto no Decreto Estadual nº 5.073-R, de 25 de janeiro de 2022, que regulamenta a Lei Complementar nº 712/2013, especialmente em seu artigo 2º, do que vale sua transcrição.

Art. 2º – Para pleitear a transferência de recursos do Fundo CIDADES, os Municípios deverão apresentar os seguintes documentos:



Autenticar documento em <http://www3.camaracariacica.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 310034003700300039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -
Brasil.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

- I – cópia da Lei de criação do Fundo Municipal de Investimento;
- II – cópia do ato administrativo que definiu o Gestor do Fundo Municipal de Investimento;
- III – cópia da Lei de Constituição do Conselho de Fiscalização e Acompanhamento;
- IV – cópia do ato administrativo que designa os membros do Conselho de Fiscalização e Acompanhamento;
- V – comprovação de inscrição e de situação cadastral do Fundo Municipal (CNPJ);
- VI – comprovante da existência de conta corrente específica em nome do Fundo;
- VII – plano de aplicação do projeto/e ou investimento apoiado; e
- VIII – relatório da efetividadee da aplicação dos recursos transferidos, anteriormente, pelo Fundo CIDADES, acompanhado da manifestação do Conselho de Fiscalização e Acompanhamento.

No mesmo Diapazão, e vultoso salientar que o Estado do Espírito Santo, através do Decreto nº 5074-R, de 25 de janeiro de 2022, estabeleceu as diretrizes, as prioridades e aplicação e os critérios de distribuição dos recursos do Fundo CIDADES, para o exercício de 2022, as quais destacamos: promoção da melhoria consistente e continuada da qualidade de vida da população, com inovação e sustentabilidade, bem como a preservação e proteção dos recursos naturais; promoção do equilíbrio social e regional; saúde, educação e segurança ao alcance de todas a regiões e de todas as famílias; e investimentos em obras de infraestrutura para preservação de desastres climáticos e preservação da vida.

Seguindo no mesmo patamar, e importante esclarecer que os recursos necessários à execução do crédito de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) serão provenientes de Excesso de Arrecadação, conforme o que rege o **anexo II**, e serão automaticamente inseridos no PPA vigente, conforme **anexo III**.





**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Sob o aspecto formal, nada obsta a tramitação do projeto, eis que utiliza a via correta para apreciação de seu objetivo, estando de acordo com o estabelecido no Regimento Interno desta Casa de Leis, artigos 106 a 111.

Art. 53 – Compete privativamente ao Prefeito, as leis que versem sobre:

IV – organização administrativa, serviços públicos e pessoal da administração.

Art. 90 – Ao Prefeito compete, privativamente:

XII – decidir sobre a organização e o funcionamento da administração municipal, na forma da lei.

Portanto, conforme fundamentação supramencionada, do ponto de vista formal e material, o projeto de Lei encaminhado à Câmara Municipal pelo Chefe do Poder Executivo de Cariacica, está em consonância com as legislações vigentes.

Por fim, estas Comissões usando de suas prerrogativas constitucionais, e estando devidamente reunidas, como declama o Regimento Interno deste Poder Legislativo, e após debates e considerações, **opinam pela constitucionalidade da proposta em debate**, entendendo não haver qualquer impeditivo legal para seu prosseguimento, sobejando ao veredito final, ao Douto Plenário desta Colenda Casa Legislativa.

É o Parecer

Plenário Vicente Santorio, em 14 de fevereiro de 2022.

ROMILDO ALVES DE OLIVEIRA

RELATOR C.L.J.R.F.



Autenticar documento em <http://www3.camaracariacica.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 310034003700300039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -
Brasil.

EDGAR DOS ESPORTES

RELATOR C.F.O.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

RENATO MACHADO
RELATOR C.O.S.

Na forma do artigo 91, §2º da Resolução 378/91 desta augusta Casa de Leis, apõe suas assinaturas os Presidentes e Secretários concordando com os respectivos Relatores.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

VEREADOR LEO DO IAPI
PRESIDENTE C.L.J.R.F.

VEREADOR LEI
SECRETARIO C.L.J.R.F.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

VEREADOR NETINHO
PRESIDENTE C.F.O.

MARCELO ZONTA
SECRETARIO C.F.O.





**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS

AMAURO SERGIO DA SILVA
PRESIDENTE C.O.S.

EDSON NOGUEIRA
SECRETARIO C.O.S.

